



CONTRATO DE PARCERIA DA CAMPANHA McDia FELIZ INSTITUTO RONALD McDONALD E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS

PARTES ENVOLVIDAS:

INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Guedes, nº 29, Maracanã, CEP 20271-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.011.570/0001-75, neste ato representada por seus devidos representantes legais; e

ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA, associação com sede na Cidade de Belém, Estado de PA na Rua Mariano, nº123 Bairro Castanheira CEP: 66.645-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.341/0001-23 e inscrição estadual (isentos), neste ato representado por seus Representantes Legais, doravante denominada **Instituição** ou **Instituição Beneficiada**.

Com o presente Contrato, compromete-se a Instituição Beneficiada a participar do **McDia Feliz 2020**, atuando de acordo com as diretrizes e procedimentos expressos no Manual de Diretrizes e Procedimentos (anexo I) anexo ao presente Contrato e considerados partes integrantes deste, bem como as partes comprometem-se especificamente a:

1. A Instituição Beneficiada a indicar e manter, durante toda a campanha, um Coordenador do **McDia Feliz** que seja responsável por coordenar o evento, desde o planejamento (pré-campanha) até a prestação de contas (pós-campanha), mantendo o Instituto Ronald McDonald ciente de todas as informações solicitadas;
2. A Instituição Beneficiada a capacitar a equipe de voluntários, de forma que todos tenham conhecimento e atuem segundo as diretrizes e procedimentos da campanha;
3. A Instituição Beneficiada compromete-se a promover o relacionamento dos voluntários da Instituição Beneficiada com os restaurantes McDonald's participantes, definindo, junto com os gerentes dos restaurantes a atuação dos voluntários no dia do evento;
4. A Instituição Beneficiada compromete-se a cumprir os valores mínimos indicados no Manual para se firmar parceria com empresas que sejam "Padrinhos de Restaurante";



5. A Instituição Beneficiada compromete-se a seguir a correta aplicação de uso das marcas 'McDia Feliz' e 'Instituto Ronald McDonald' em todos os produtos e materiais de divulgação da campanha e aprová-los com a equipe do Instituto Ronald McDonald antes de sua produção, no prazo previsto no Manual de Diretrizes e Procedimentos;
6. O Instituto Ronald McDonald compromete-se a passar todas as orientações para o desenvolvimento da Campanha McDia Feliz 2020 para a Instituição Beneficiada, bem como responder a qualquer questionamento ou dúvida desta no prazo de até 02 (dois) dias úteis, desde que o questionamento ou dúvida seja enviado para o *e-mail* oficial da campanha, qual seja, mcdiafeliz@instituto-ronald.org.br;
7. A Instituição Beneficiada compromete-se a promover reconhecimento do Instituto Ronald McDonald nos eventos, materiais e notícias relativas à campanha, assim como nas ações de divulgação dos projetos beneficiados em decorrência do apoio do McDia Feliz;
8. O Instituto Ronald McDonald compromete-se a fornecer os tíquetes antecipados, arcando o Instituto Ronald McDonald com o custo de entrega dos mesmos no endereço indicado neste contrato devendo a entrega ser realizada até o final do mês de setembro de 2020;
9. No momento da entrega dos tíquetes, responsabiliza-se a Instituição Beneficiada pela efetiva contagem/conferência da quantidade recebida e assinatura do Termo de Entrega/Recebimento de Tíquetes apontando o número exato recebido, pelo qual se responsabiliza na prestação de contas. Deverá a Instituição Beneficiada, ainda, na data do recebimento dos tíquetes, enviar um *e-mail* ao endereço eletrônico mcdiafeliz@instituto-ronald.org.br confirmando o recebimento e a quantidade de tíquetes recebidos;
10. Deverá a Instituição Beneficiada manter os tíquetes antecipados não vendidos guardados na instituição até a auditoria da GAAP ou conferência de funcionário designado pelo Instituto Ronald McDonald e, caso haja divergência a menor, a Instituição Beneficiada terá 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria da GAAP ou conferência de funcionário designado pelo Instituto Ronald McDonald para depositar o valor para o Instituto Ronald McDonald e/ou para conta do projeto aprovado por este, sob pena de gerar pendência financeiras com o Instituto Ronald McDonald, o que pode acarretar o impedimento de recebimento de qualquer outro recurso do Instituto Ronald McDonald e participar de qualquer outra campanha coordenada pelo mesmo.
11. O Instituto Ronald McDonald compromete-se a fornecer meios para a venda dos tíquetes no formato digital, arcando o Instituto Ronald McDonald com o custo de desenvolvimento da ferramenta, assim como, pela emissão de relatórios parciais e a prestação de contas e repasse dos valores referente às vendas realizadas pelas às

instituições participantes no momento do fechamento dos resultados e divulgação das planilhas pelo Instituto para acertos do fundo nacional e demais itens eventuais.

12. Após o período de prestação de contas e auditoria e, formalização de autorização pelo Instituto Ronald por *e-mail*, deverá a Instituição Beneficiada proceder ao descarte dos tíquetes não vendidos, por meio seguro, sob pena de sua responsabilização pelo eventual extravio dos mesmos;
13. Deverá a Instituição Beneficiada vender os tíquetes antecipados para pessoas físicas e jurídicas que irão consumi-los na área geográfica de atuação da respectiva Instituição Beneficiada de forma que não prejudique as demais Instituições participantes/beneficiadas da/pela campanha;
14. Nas localidades em que há pluralidade de Instituições Beneficiadas e, tendo em vista que os adquirentes de tíquetes antecipados, por vezes, podem efetuar a troca do tíquete pelo Big Mac em loja diversa daquela relacionada à Instituição da qual adquiriu o tíquete, compromete-se a Instituição Beneficiada a repassar parte do valor eventualmente recebido a mais, na proporção dos tíquetes vendidos, após prestação de contas por todas as Instituições e acerto requerido pelo Instituto Ronald McDonald (com o demonstrativo da proporção de cada Instituição da mesma localidade). Tal medida visa manter a equidade e proporcionalidade entre a quantidade de tíquetes vendidos e o montante arrecadado com a campanha, por cada Instituição Beneficiada, ante o caráter itinerante dos tíquetes colocados em circulação e a impossibilidade de imposição de troca do tíquete em determinada loja;
15. Deverá a Instituição Beneficiada garantir que as informações bancárias referentes à conta corrente do McDia Feliz da Instituição Beneficiada não sejam alteradas durante o processo da campanha do McDia Feliz do ano vigente, sob pena do valor referente à Campanha ser repassado diretamente ao Instituto Ronald McDonald o que acarreta na perda do benefício da isenção do ICMS pela Instituição Beneficiada, que será descontado do repasse a tal Instituição e, ainda, reavaliação da participação da Instituição na Campanha do ano seguinte, em razão do descumprimento;
16. Deverá a Instituição Beneficiada cumprir o prazo para apresentação do Formulário de apuração do resultado da campanha, que deverá ser enviado devidamente preenchido ao Instituto Ronald McDonald até o dia 04/12/2020, informando a venda de tíquetes antecipados, venda de produtos promocionais, doações e apadrinhamento de restaurantes e eventuais saldos remanescentes de campanhas anteriores, assegurando que os valores informados no formulário estão na conta corrente da Instituição Beneficiada, sob pena de ter que integralizá-los no prazo de 30 (trinta) dias após apuração de divergência pelo Instituto Ronald McDonald;
17. O Instituto Ronald McDonald se compromete a enviar um *e-mail* de lembrete quanto



ao prazo mencionado na cláusula 15, no dia útil subsequente ao da realização da campanha;

18. O Instituto Ronald McDonald se compromete a divulgar até 31 de dezembro de 2020 os resultados da Campanha McDia Feliz 2020, bem como enviar os resultados oficiais para cada Instituição Beneficiada;
19. Deverá a Instituição Beneficiada enviar ao Instituto Ronald McDonald toda documentação necessária para cadastro no sistema financeiro da Arcos Dourados corretamente preenchida e carimbada conforme solicitação do Instituto Ronald McDonald no prazo até 30/10/2020, de forma que haja tempo hábil para cadastramento no sistema para recebimento dos valores referentes à campanha, repassados diretamente pela Arcos Dourados;
20. Deverá a Instituição Beneficiada responder o questionário de avaliação da campanha e enviá-lo para o Instituto Ronald McDonald no prazo solicitado – 11/12/2020;
21. Deverá a Instituição Beneficiada enviar os recibos referentes à doação dos restaurantes e aos tíquetes antecipados resgatados nos restaurantes fornecidos pela Arcos Dourados devidamente assinados e carimbados com carimbo da Instituição Beneficiada, assim como, a Declaração Oficial da União corretamente preenchida, assinada e carimbada com carimbo da instituição, conforme orientações enviadas pelo Instituto Ronald McDonald. Os mesmos devem ser enviados até o dia 26/02/2021 diretamente para o Instituto Ronald McDonald para envio direto ao departamento Financeiro da Arcos Dourados;
22. Deverá a Instituição Beneficiada destinar toda a renda obtida através da campanha exclusivamente para os projetos apresentados, apreciados e aprovados pelos Conselhos Científico e Executivo do Instituto Ronald McDonald e definidos pelo McDonald's como sendo os beneficiados pelo McDia Feliz 2020, sob pena de ter que restituir ao Instituto Ronald McDonald eventual verba destinada para outro fim, além de ficar impedida de participar de outras campanhas promovidas pelo Instituto Ronald McDonald;
23. Da verba obtida com a venda de Big Mac (tíquetes e balcão) na Campanha McDia Feliz 2020, um percentual que pode variar de 5% a 15%, conforme tabela abaixo, deverá ser repassada ao Instituto Ronald McDonald, para compor o Fundo Nacional.

Instituições que vendem até 10.000 Big Mac	5%
Instituições que vendem de 10.000 até 30.000 Big Mac	10%
Instituições que vendem mais de 30.000 Big Mac	15%





24. A Instituição Beneficiada compromete-se com o cumprimento integral de todas as Cláusulas e Condições do Convênio, instrumento jurídico a ser assinado com o Instituto Ronald McDonald formalizando a destinação de recursos para os projetos aprovados, no qual se acha inserida, entre outras, a verba referente à campanha McDia Feliz;
25. A Instituição Beneficiada deverá utilizar as verbas constantes do Convênio somente após a devida assinatura do mesmo e de acordo com o cronograma físico-financeiro, que dele consta, aprovado pelas Partes;
26. A Instituição Beneficiada deverá fornecer quaisquer informações (técnicas e financeiras) solicitadas pelo Instituto Ronald McDonald para fins de acompanhamento da execução dos projetos beneficiados pela campanha;
27. A Instituição Beneficiada deverá garantir que o valor depositado em conta de sua titularidade fique disponível para aplicação ao projeto aprovado e constante do Convênio, após a assinatura do mesmo e prestação de contas da Campanha McDia Feliz, sendo que, por qualquer motivo que seja, que leve ao bloqueio do referido valor para outros fins, mas não se limitando a, determinação judicial para cumprimento de eventual condenação transitada em julgado, a Instituição Beneficiada deverá, primeiramente, envidar todos os esforços para buscar o desbloqueio dos valores e, não sendo tal medida possível, deverá restituir os valores à referida conta e garantir a aplicação do referido valor ao projeto.
28. Todas as notificações e demais comunicações feitas sob este Contrato de Parceria deverão ser realizadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), com comprovante de envio, endereçada para à outra Parte conforme dados de contato abaixo:

Para o Instituto Ronald McDonald:
A/C Andréa Siqueira dos Santos
financeiromcdiafeliz@instituto-ronald.org.br

Para a Instituição Beneficiada:
A/C Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Vasconcelos.presidente@casaronaldbele.org.br

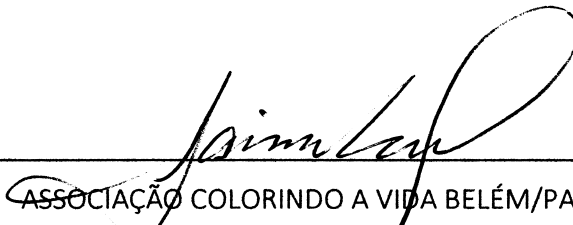
29. Caso haja alguma divergência entre os termos presentes neste Contrato de Parceria e as orientações constantes dos Manuais, a divergência deverá ser apontada por *e-mail* ao Instituto Ronald McDonald, que deverá esclarecer a divergência e apontar o procedimento correto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro-RJ como competente para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente quanto ao presente Contrato de Parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.


ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA BELÉM/PA
Raimundo de Vasconcelos Oliveira

INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA
Helen Christine Gonzaga Anderson Pedroso

(esta é a última de 06 (seis) páginas do Contrato de Parceria firmado em 16 de novembro de 2020 entre Associação Colorindo a Vida e Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança)